

Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para definir valor que ocasiona grave dano à coletividade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para definir valor que ocasiona dano à coletividade, o qual agrava as penas dos crimes que indica.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I do *caput* deste artigo, considera-se valor que ocasiona grave dano à coletividade montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente